



CONTRATO N.º 053/2013
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI, CELEBRAM O CORTESPREV DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, ATRAVÉS DE SEU ORDENADOR DE DESPESAS, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA**, EM FACE DE LICITAÇÃO REALIZADA NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2013 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2013 NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666, E SUAS ALTERAÇÕES, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O presente Contrato é firmado entre o **CORTESPREV DO MUNICÍPIO DE CORTÊS - PE**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 07.969.857/0001-63, com sede na Rua Celso Borba, n.º 102, na cidade de Cortês, Estado de Pernambuco, Ordenador de Despesas, Sr. Almir Melo Borba, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade n.º 5.123.888 – SDS/PE e inscrito no (CPF/MF) sob n.º 058.256.774-00, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a **ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita com o CNPJ/MF sob o n.º 07.374.237/0001-81 com sede na Av. Washington Soares, n.º 1400, Sala 508 E 505, Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante, CEP 60.810-350 na cidade de Fortaleza, Estado de Ceará, neste ato representada pela Sr(a) **MAGALI BORBA OLIVEIRA LIMA**, portador da cédula de identidade n.º 4.607.414 – SDS/PE e inscrito no CPF/MF n.º 051.944.054-48 neste ato denominada de **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente Contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores do Processo Licitatório n.º 044/2013, modalidade Pregão Presencial n.º 010/2013 e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui o objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SETOR PÚBLICO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E CONSULTORIA EM ATUARIAL E CUSTOMIZAÇÃO DO SIPREV/GESTÃO JUNTO AO CORTESPREV DO MUNICÍPIO DE CORTÊS - PE**, de acordo com a proposta da **CONTRATADA** e o edital do Pregão Presencial nº 010/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



2.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e demais normas pertinentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1. O objeto contratual tem o valor mensal de R\$ 1.700,00(hum mil e setecentos reais), perfazendo o total global de R\$ 20.400,00(vinte mil e quatrocentos reais) a ser pago em conformidade com a prestação dos serviços previstos no Termo de Referência e proposta de preços final apresentada pela contratada, comprovada a manutenção das exigências da habilitação, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente do CORTESPREV do município, a quem compete fiscalizar a execução dos serviços especificados neste contrato, podendo ser realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

3.2. Em havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a CONTRATADA será oficialmente comunicada do fato pelo gestor competente da CONTRATANTE sendo essas Notas Fiscais/Faturas devolvidas à CONTRATADA. Seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos após a data de sua reapresentação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.3. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

3.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não realizar o pagamento se o serviço for executado em desacordo com o Termo de Referência, as especificações constantes nos termos contratuais e demais anexos do Edital.

3.5. Em caso de prorrogação do contrato, a critério da Administração, o preço inicialmente contratado poderá ser reajustado com base na variação IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo desde que autorizado pelo governo.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

4.1 - O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



- 5.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.
- 5.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, com o devido diligenciamento nos casos que exigirem providências corretivas.
- 5.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais e Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 - Executar o objeto do Contrato em 12 (doze) meses, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Presencial nº 010/2013 no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 6.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 6.3 - Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 6.4 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 6.5 - Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 6.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 6.7 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;
- 6.8 - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade do CORTESPREV do Município de Cortés – PE, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA (sem referência às suas obrigações) não se transfere ao município;

AMB



6.9 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais e trabalhistas previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

09.271.0021.2187.000

33.90.39.00 Outros Serviços Pessoa de Terceiro - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades cíveis e criminais ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso na Prestação dos Serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não entregues;

b) pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do(s) bem (s);

c) pelo retardamento na prestação dos serviços a contar do segundo dia da data da notificação, 2% (dois por cento) por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos Serviços Contratados;

d) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93 com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que

AMM



seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a CONTRATADA não cumprir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e de acordo com o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

9.2 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 9.1:

I - pelo descumprimento do prazo na prestação dos serviços;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção na prestação dos serviços, caracterizada se o atendimento a solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição devidamente notificada; e

III - pela não execução dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

9.3 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

9.4 Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos a CONTRATADA as importâncias relativas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O contrato poderá ser rescindido pela autoridade competente pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e observado o artigo 79 da referida Lei.

10.2 A rescisão do contrato poderá ser efetuada conforme determina o artigo 79 e acarretar as consequências previstas no artigo 80, ambos da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrada;

11.2 - Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja as partes elegem o foro do município de Cortés - PE, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

Amr



Para firmeza e cumprimento de suas obrigações, em cumprimento do ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

135
2

Cortés - PE, 11 de outubro de 2013

Almir Melo Borba

Almir Melo Borba
Diretor Executivo/CORTESPREV
Contratante

Magali Borba Oliveira Lima

MAGALI BORBA OLIVEIRA LIMA
ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA
LTDA
LICITANTE CONTRATADO

Testemunhas

Maria da Soledade da Silva

Nome: MARIA DA SOLEDADE DA SILVA
CPF nº. 935.624.034-53

Samuel Bernardo Leite da Silva

Nome: SAMOEL BERNARDO LEITE DA SILVA
CPF nº. 012.389.504-93



Primeiro Termo Aditivo ao CONTRATO de Prestação de Serviços, celebrado entre Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cortês e a empresa Arima Consultoria Atuarial e Mercadológica LTDA.

Pelo presente Termos Aditivo ao instrumento particular de contrato de empresa especializada no setor público na prestação de serviço de assessoria e consultoria em atuária e customização do SIPREV/GESTÃO junto ao CORTÊSPREV, sob o regime especial de Direito Público Administrativo, por tempo determinado, o **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cortês - CORTÊSPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF sob nº 07.969.857/0001-63, com sede na Rua Celso Borba, nº 10, Bairro Centro – Cortês – PE, neste ato, representado por seu Diretor, **ALMIR MELO BORBA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 053.856.774-00 e portador da Cédula de Identidade nº 5.123.888 SSP/PE, domiciliado na Avenida São Francisco, nº 207, Centro, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado **ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL FINANCEIRA E MERCADOLOGICA LTDA**, pessoa jurídica inscrita sob CNPJ Nº 07.374.237/0001-81, com sede na Av. Washington Soares, nº 1400 sala 508 e 509, bairro Engenheiro Luciano Cavalcante, CEP 60.810-350, na cidade de Fortaleza - CE, neste ato representado pelo senhor Tulio Pinheiro Carvalho, brasileiro, solteiro, maior, natural de Fortaleza – CE, atuário, portador do RG 98002169291 SSP-CE, e sob CPR/MF nº 852.547.893-87, residente a Avenida Padre Antônio Tomás, nº 1335, apto. 402 – Cocó, CEP 60.190-020, Fortaleza - CE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONTRATANTE e CONTRATADA, no dia 11 de outubro de 2013, celebraram o instrumento de contrato nº 053/2013, cujo objeto é Contratação de empresa especializada no setor público na prestação de serviço de assessoria e consultoria em atuária e customização do SIPREV/GESTÃO junto ao CORTÊSPREV, inerente ao Processo de Licitação nº 044/2013 na modalidade Pregão Presencial nº 010/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – O representante legal do ora **CONTRATANTE**, com fundamento no art. 57, II, e seu respectivo § 2º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, autorizou a prorrogação do contrato de cuida a cláusula primeira, por mais 12 (doze) meses, como seja, para o período entre 11 de outubro de 2014 a 11 de outubro de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelo presente Termo Aditivo, fica alterada a Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviço de que trata a Cláusula Primeira, a qual passa a ter a seguinte redação: **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRAZO**
Rua Cel. José Belarmino, 48, Centro - Cortês / PE - CEP: 55525-000 - Fone: (81) 3687-1151 - Fax: (81) 3687-1158 - CNPJ: 07.969.857/0001-6

“Conheça o Parque Balneário do Banho da Cerveja”

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CORTÊS - PE



Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRE JOSE TORRES DE AZEVEDO OLIVEIRA
Acesse em: <https://pje.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: db988799-5092-46e4-93c7-caadd09879db

DE EXECUÇÃO – O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses vigorando entre 11 de outubro de 2014 a 11 de outubro de 2015, tendo em vista a forma e o prazo de pagamento, e o prazo de execução dos serviços se dará conforme programação definida no Termo de Referência, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – Ficam mantidas todas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços ora aditado que não colidirem com as disposições do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – Fica eleito o foro da Comarca de Cortês, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que o seja, para dirimir as dúvidas porventura oriundas deste instrumento de contrato.

E, por estarem, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, de comum acordo com todo o lavrado no presente instrumento, assinam-no em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Cortês, 11 de outubro de 2014

Almir Melo Borba

Almir Melo Borba
Diretor do Cortêsprev
Contratante

Tulio Pinheiro Carvalho

Tulio Pinheiro Carvalho
Sócio Arima Consultoria
Contratado

Testemunhas:

Ana Cláudia Neres da Silva

CPF: 058.133.184-29

Geniêta Lopes Alves

CPF: 456.863.514-49

Rua Cel. José Belarmino, 48, Centro - Cortês / PE - CEP: 55525-000 - Fone: (81) 3687-1151 - Fax: (81) 3687-1158 - CNPJ: 07.969.857/0001-6

"Conheça o Parque Balneário do Banho da Cerveja"